L E I nº 3/72

SUMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRESTIMO BANCARIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Formosa, Estado do Paraná, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair emprestimo bancario até o limite de Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A.

Art. 2º - Para garantia do emprestimo acima referido, poderá o senhor Prefeito Municipal outorgar procuração ou assinar autorização para recebimento por parte do estabelecimento bancario, as cotas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), a que tem direito o Municipio.

Art. 3º - Os descontos deverão ser efetuados quinzenalmente até o limite do compromisso assumido, ou seja, até completar o montante do empestimo contraido.

Art. 4º - As despesas com juros e comissões, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Formosa em 22 de janeiro de 1972

WALTER MOREIRA BRAGA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SOARES DE LIMA
Secretario Executivo